

PORTARIA Nº 801 de 22/01/2019.

Estabelece **descontos** para os alunos dos cursos de Graduação presenciais ofertados na Unidade CIC, da **Universidade Positivo (UP)**.

O Reitor da **Universidade Positivo**, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando:

Que os alunos regularmente matriculados nos cursos de Graduação, ofertados na Unidade CIC, serão transferidos para outras unidades da UP, na cidade de Curitiba.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder desconto aos alunos regularmente matriculados nos cursos de Graduação presenciais ofertados na Unidade CIC e que serão transferidos para o Câmpus Sede (Ecoville) ou para a unidade Praça Osório da UP, a saber:

Centro/Escola	Curso	Grau	Unidade de Origem	Unidade de Destino
Business School	Administração	Bacharelado	Unidade CIC	Câmpus Sede (Ecoville) ou Praça Osório
Business School	Ciências Contábeis	Bacharelado	Unidade CIC	Câmpus Sede (Ecoville) ou Praça Osório
Centro de Tecnologia da Informação	Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Tecnólogo	Unidade CIC	Câmpus Sede (Ecoville) ou Praça Osório
Escola Politécnica	Automação Industrial	Tecnólogo	Unidade CIC	Câmpus Sede (Ecoville)
Escola Politécnica	Engenharia de Produção	Bacharelado	Unidade CIC	Câmpus Sede (Ecoville) ou Praça Osório
Escola Politécnica	Manutenção Industrial	Tecnólogo	Unidade CIC	Câmpus Sede (Ecoville)
Escola Politécnica	Mecatrônica Industrial	Tecnólogo	Unidade CIC	Câmpus Sede (Ecoville)

§1º O valor do desconto a ser concedido será definido caso a caso e será equivalente à diferença entre a mensalidade do mesmo curso na unidade CIC e na unidade de destino, de forma a garantir que o aluno pague, na unidade de destino, mensalidade igual à que pagava na unidade CIC.

§2º O aluno transferido, para ter direito ao benefício previsto no § 1º deste artigo, somente poderá matricular-se na unidade de destino no **mesmo curso** em que estava matriculado na unidade de origem (unidade CIC).

Art. 2º Os descontos previstos nesta Portaria:

- I - São válidos a partir da mensalidade de janeiro de 2019 para os cursos Bacharelados e a partir de fevereiro de 2019 para os cursos Tecnólogos.
- II - São extensíveis para todo o período restante do curso de Graduação.
- III - Aplicam-se somente sobre o valor regular da mensalidade do curso (de destino) não incluindo valores de:
 - a) Disciplinas extras que o aluno queira cursar.
 - b) Atividades extracurriculares.
 - c) Cursos ou atividades de extensão.
 - d) Materiais a serem utilizados pelo aluno, para desenvolvimento das atividades do curso, incluindo o Trabalho de Conclusão do Curso (TCC).
 - e) Taxas administrativas e de serviços.
- IV- São individuais, intransferíveis, e não serão substituídos por valores em dinheiro, em nenhuma hipótese.
- V- Serão concedidos conforme as regras da Política de Descontos vigente, que não contrariem as regras desta Portaria.
- VI- Ficam cancelados caso o aluno mude de turno, mude de curso, tranque, cancele ou, de qualquer outra forma, perca o vínculo acadêmico com a UP.
- VII- São condicionados ao pagamento em dia da mensalidade, ou seja, válidos caso o aluno efetue o pagamento de suas mensalidades até a data de seu vencimento original. Caso um aluno, em determinado mês, pague sua mensalidade com atraso, após a data original do vencimento, ele perderá o direito ao desconto referente à mensalidade daquele mês.

Art. 3º Os casos omissos referentes a esta Portaria serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba (PR), 22 de janeiro de 2019.



Prof. José Pio Martins.

Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)